

DIREÇÃO-GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA**Aviso n.º 1/2026 DGAV-DSBEA**

Programa de concessão de incentivos financeiros destinados ao investimento nos centros de recolha oficial de animais de companhia, na sua requalificação em centros de bem-estar animal, incluindo infraestruturas destinadas à colocação de abrigos para cumprimento do programa CED - Captura, Esterilização e Devolução, na melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, bem como na criação de parques de matilhas

Em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 125.º da **Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro**, e ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do **Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março**, na sua redação atual, conferida pelo **Decreto Regulamentar n.º 4/2025, de 7 de abril**, determino o seguinte:

É aprovado o **Aviso n.º 1/2026 DGAV-DSBEA**, que estabelece as regras, os procedimentos e os prazos para a apresentação de candidaturas ao programa de concessão de incentivos financeiros destinado ao investimento nos CRO e nas IAZ, à instalação de abrigos para cumprimento do programa CED e à criação de parques de matilhas, publicado na plataforma "SIAC — Avisos DGAV".

Lisboa, 30 de abril de 2026.

A Diretora-Geral,

Susana Guedes Pombo

1. Objeto

O presente aviso estabelece as regras, os procedimentos e os prazos do programa de concessão de incentivos financeiros para investimento em infraestruturas de bem-estar animal.

2. Dotação global disponível

O montante global disponível é de 6 000 000 € (seis milhões de euros), ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 125.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro.

3. Destinatários e impedimentos

Podem candidatar-se ao apoio financeiro as seguintes entidades:

Entidades	Impedimentos
Administração local <ul style="list-style-type: none"> • Municípios • Freguesias • Entidades intermunicipais (CIM, Associações de Municípios e Áreas Metropolitanas) 	<ul style="list-style-type: none"> • Situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social. • Ausência de condenações por sentença transitada em julgado ⁽¹⁾ nos 6 anos anteriores à data de publicitação do presente aviso. • Pessoa coletiva não insolvente, não em liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sem processo pendente. <p>⁽¹⁾ Por parte dos titulares de cargos políticos, dos titulares dos órgãos sociais das pessoas coletivas e das associações zoófilas, bem como dos responsáveis e colaboradores destas últimas, diretamente envolvidos nos Centros de Recolha Oficial, por algum dos seguintes crimes: i) participação em atividades de uma organização criminosa nos termos legais aplicáveis; ii) corrupção; iii) fraude nos termos legais aplicáveis; iv) branqueamento de capitais; v) maus-tratos a animais de companhia e/ou abandono.</p>
Associações zoófilas (AZ) legalmente constituídas	

4. Definições

Para efeitos do presente aviso, entende-se por:

- **Ampliação:** a obra que visa a construção de uma nova edificação dentro de um alojamento existente. Não são consideradas ampliações as adaptações de estruturas existentes, as quais constituem requalificações.
- **Construção:** obras de criação de novas edificações que se incorporem no solo com carácter de permanência.
- **Requalificação:** a alteração e/ou adaptação de uma estrutura existente dentro de

um alojamento, com vista a proporcionar melhores condições de alojamento ou a alterar a funcionalidade de um compartimento.

- **Equipamentos:** equipamentos destinados a equipar instalações, nomeadamente salas de esterilizações e de tratamentos do CRO ou salas de tratamentos das IAZ, bem como a aquisição de sistema de proteção contra incêndios, de kits de emergência para situações de desastre ou catástrofe, kits de proteção individual e aquisição de leitor de transponders.

5. Tipologias

- Construção ou requalificação dos centros de recolha oficial de animais de companhia (CRO).
- Aquisição de abrigos para o programa CED - Captura, Esterilização e Devolução.
- Construção ou requalificação das instalações das associações zoófilas (IAZ) legalmente constituídas.
- Construção e requalificação de parques de matilhas.

6. Tipologias, limites máximos de apoio e beneficiários elegíveis

São suscetíveis de apoio financeiro os projetos que tenham um dos seguintes objetivos.

Tipologia	Limite máximo		Beneficiários elegíveis
	Construção	Ampliação e/ou Requalificação	
Construção, ampliação e/ou requalificação de CRO municipal ou alojamento de IAZ existente	250 000 €	60 000 €	Administração local AZ
Construção, ampliação e/ou requalificação de CRO intermunicipal (até 3 municípios)	300 000 €	100 000 €	Administração local
Construção, ampliação e/ou requalificação de CRO intermunicipal (4 municípios)	350 000 €	140 000 €	Administração local
Construção, ampliação e/ou requalificação de CRO intermunicipal (5 ou mais municípios)	400 000 €	180 000 €	Administração local
Aquisição de equipamentos para salas de cirurgia e tratamentos de CRO	55 000 €		Administração local
Aquisição de equipamentos para salas de tratamentos de IAZ	30 000 €		AZ

As candidaturas no âmbito da construção não são cumulativas com candidaturas no

âmbito de ampliação e/ou requalificação.

Os valores previstos para construção, ampliação e/ou requalificação aplicam-se de forma cumulativa com os valores previstos para equipamentos, consoante se trate de um Centro de Recolha Oficial (CRO) ou de uma instalação de associação zoófila legalmente constituída (IAZ).

7. Itens financiados em obras de construção, ampliação e requalificação

Para obras de construção e ampliação, os valores máximos acima indicados são calculados com base nos seguintes valores unitários por item.

Item financiado em obras de construção e/ou ampliação	Valor unitário
Animal alojado em compartimento para cães (área mín. coberta: 1,7 m ² /cão)	1 500 €
Animal alojado em compartimento para gatos (área mín. coberta: 0,5 m ² /gato)	500 €
Compartimento para isolamento e/ou quarentena	2 000 €
Compartimento para quarentena oficial	2 500 €
Sala de tratamentos	6 500 €
Sala de esterilizações	6 500 €
Parque de exercício	5 500 €
Parque de matilhas ou equiparado	5 500 €
Abrigo para gatos em programas CED (por unidade)	270 € (Máximo de 5 400 €)

As obras de requalificação, incidem apenas sobre os seguintes itens:

- Requalificação de compartimentos para cães, gatos
- Requalificação de compartimento para isolamento e/ou quarentena
- Requalificação de compartimento para quarentena oficial
- Requalificação de sala de tratamentos/esterilização
- Requalificação de parque de exercício, parque de matilhas ou equiparado

Para obras de requalificação a comparticipação incide sobre as despesas apresentadas em orçamento e posteriormente comprovadas por fatura e respetivo documento de quitação, até aos limites máximos indicados para os itens financiados na tabela acima.

Caso a obra já tenha sido concluída no momento da candidatura, a comparticipação incide sobre as despesas comprovadas por fatura e respetivo documento de quitação, até aos limites máximos indicados para os itens financiados na tabela acima

Se o montante da despesa da requalificação, for inferior ao limite, a comparticipação corresponde à totalidade da despesa apresentada.

8. Itens financiados em equipamentos

Na aquisição de equipamentos, com os valores máximos acima indicados, inclui-se os seguintes itens, com os seguintes valores unitários por item.

Item financiado em equipamentos	Valor unitário
Sistema de proteção contra incêndios (max. 1 unidade)	5 500 €
Kit de emergência completo (max. 2 unidades)	1 100 €
Kit de proteção individual completo	550 €
Leitor de transponders	100 €

Para a aquisição de equipamentos a comparticipação incide sobre as despesas apresentadas em orçamento e posteriormente comprovadas por fatura e respetivo documento de quitação, até aos limites máximos indicados para os itens financiados na tabela acima.

Caso o equipamento já tenha sido adquirido no momento da candidatura, a comparticipação incide sobre as despesas comprovadas por fatura e respetivo documento de quitação, até aos limites máximos indicados para os itens financiados na tabela acima.

9. Momentos da candidatura

Passo 1 - registo prévio

Entidades	Condição de acesso	Documentos a submeter
Administração local <ul style="list-style-type: none"> Municípios Freguesias Entidades intermunicipais (CIM, Associações de Municípios e Áreas metropolitanas) 	Registo ou atualização do registo na plataforma do "SIAC — Avisos DGAV" antes da submissão da candidatura.	<ul style="list-style-type: none"> Certidão comprovativa de situação fiscal regularizada, ou autorização para consulta direta; Certidão comprovativa de situação contributiva regularizada, ou autorização para consulta direta; Comprovativo de IBAN.
Associações zoófilas (AZ) legalmente constituídas	a) Registo obrigatório e prévio à candidatura no Registo Nacional de Associações Zoófilas	<ul style="list-style-type: none"> Estatutos atualizados; Ata da tomada de posse com aceitação e assinaturas dos elementos dos órgãos eleitos ou ata da assembleia geral eleitoral; Certidão permanente de registo comercial ou código de acesso, caso

Entidades	Condição de acesso	Documentos a submeter
	(RNAZ), disponível na plataforma do "SIAC — RNAZ".	disponha; <ul style="list-style-type: none"> • Certidão permanente do Fichero Central de Pessoas Coletivas (FCPC) ou código de acesso, caso disponha; • Certidão do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) ou código de acesso; • Comprovativo de IBAN.
	b) Registo ou atualização do registo na plataforma do "SIAC — Avisos DGAV" antes da submissão da candidatura	<ul style="list-style-type: none"> • Certidão comprovativa de situação contributiva regularizada, ou autorização para consulta direta; • Nota: devem ser submetidos os documentos apresentados aquando do registo no RNAZ que não se encontrem válidos à data da candidatura, bem como, se entre aquela data e a data de submissão da candidatura tiver ocorrido qualquer alteração estatutária ou na composição dos órgãos sociais, os respetivos documentos atualizados ou comprovativos dessa alteração.

Passo 2 – Forma e prazo para a submissão da candidatura

- As candidaturas são apresentadas exclusivamente por via eletrónica, mediante preenchimento do formulário disponibilizado na plataforma "SIAC - Avisos DGAV", acompanhadas dos documentos habilitantes. Não são admitidas candidaturas submetidas por outros meios.
- As candidaturas devem ser submetidas no período de 15 de junho de 2026 a 15 de julho de 2026, até às 23:59 horas. O beneficiário receberá uma notificação de confirmação de submissão, com indicação da data e hora.

10. Despesas abrangidas

- São abrangidas as despesas realizadas ou os bens adquiridos entre 1 de outubro de 2025 e a data da candidatura.
- São também elegíveis os projetos não iniciados à data da candidatura, desde que concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da assinatura do Termo de Aceitação.

11. Condições de elegibilidade dos projetos

Condição de elegibilidade do projeto	Norma de referência	Aplica-se a
Cumprimento das normas de bem-estar animal e alojamento — requisitos e áreas mínimas	DL n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual	CRO e IAZ
Cumprimento dos requisitos técnicos do alojamento	Artigo 11.º, n.º 2 do DL n.º 314/2003, de 17 de dezembro, na sua redação atual	CRO

Condição de elegibilidade do projeto	Norma de referência	Aplica-se a
Cumprimento das disposições relativas ao funcionamento dos CRO	Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril	CRO
Cumprimento das disposições relativas às quarentenas oficiais	Regulamento (UE) 576/2013 Regulamento (UE) 2016/429 Regulamento Delegado (UE) 2019/2035	CRO
Registo do alojamento mediante mera comunicação prévia	Artigo 3.º-A do DL n.º 276/2001, na sua redação atual	CRO e IAZ
Conclusão das obras de construção, requalificação e/ou ampliação financiadas ao abrigo de avisos anteriores, comprovada antes da submissão da candidatura	Regras previstas no respetivo Aviso em que foi atribuído o incentivo	Todos os beneficiários

12. Requisitos técnicos

Consoante a tipologia candidatada, são ainda aplicáveis os seguintes requisitos técnicos específicos.

Tipologia	Requisitos técnicos	Composição / nota específica
Construção novo CRO	Capacidade min. 15 animais; 1 parque de exercícios; 2 Compartimentos para isolamento e/ou quarentena; 1 sala de tratamentos/esterilização	Beneficiários elegíveis exclusivamente câmaras municipais, associações de municípios ou entidades intermunicipais
Construção de nova IAZ	Capacidade min. 15 animais; 1 parque de exercícios; 1 compartimento para isolamento e/ou quarentena; 1 sala de tratamentos	Beneficiários elegíveis exclusivamente AZ
Quarentena oficial	Requisitos do DL n.º 314/2003 e da Portaria n.º 264/2013 (Programa Nacional Raiva Animal e Outras Zoonoses).	Beneficiários elegíveis exclusivamente administração local e entidades intermunicipais.
Sala de esterilizações	Requisitos do art.º 8.º Portaria n.º 146/2017,	Beneficiários elegíveis exclusivamente administração local e entidades intermunicipais.
Parques de exercício	Proteção contra intempéries; dispositivos para abeberamento; equipamentos de enriquecimento ambiental.	—
Parques de matilhas	Requisitos e áreas mínimas do Anexo III do DL n.º 276/2001. Redes ou vedações resistentes. Proteção contra intempéries; abeberamento e	Beneficiários elegíveis exclusivamente câmaras municipais, associações de municípios ou entidades intermunicipais.

Tipologia	Requisitos técnicos	Composição / nota específica
	alimentação; enriquecimento ambiental.	Cada parque é exclusivo para uma única matilha.
Sistema de proteção contra incêndios	Especificações técnicas ANEPC (prociv.gov.pt) ⁽¹⁾ . Instalação por entidade registada na ANEPC ⁽²⁾ .	⁽¹⁾ https://prociv.gov.pt/pt/seguranca-contra-incendio/estabelecimentos-especificos/hospedagem-de-animais/ ⁽²⁾ https://prociv.gov.pt/pt/seguranca-contra-incendio/consultas/entidades-de-equipamentos-e-sistemas-de-scie/
Abrigos para gatos CED	Funcionamento como postos de alimentação. Placa com identificação como colónia CED (art.º 9.º Portaria 146/2017).	Segurança dos animais e da saúde pública assegurada.
Kit de emergência	1 maca de transporte; 5 caixas transportadoras (mín. 2 tamanhos); 1 mala de emergência; 2 ambus (pediátrico e adulto); máscaras e garrafa de oxigénio ou equivalente.	Composição mínima obrigatória.
Kit de proteção individual	2 pares de luvas de contenção; 2 laços de contenção; 1 par de luvas contra mordedura; 1 jaula de contenção; 3 açaimes de tamanhos diferentes.	Composição mínima obrigatória.
Leitor de transponders	Compatível com norma ISO 11784/11785 com capacidade de leitura instantânea.	Beneficiários elegíveis exclusivamente câmaras municipais, associações de municípios ou entidades intermunicipais para atribuição às Autoridades Policiais

13. Avaliação das candidaturas e decisão

- Após o encerramento do período de candidatura, a DGAV verifica a elegibilidade de cada candidatura e apura a comparticipação a atribuir.
- Se a dotação global for insuficiente para satisfazer todas as candidaturas elegíveis, aplica-se a seguinte ordem de prioridade:
 - 1.º Beneficiários que solicitam requalificação e/ou ampliação de espaços existentes;
 - 2.º Beneficiários que nunca se candidataram ao Aviso 1;
 - 3.º Beneficiários que se candidataram ao Aviso 1 há mais de 3 anos.
- Em caso de empate a prioridade é determinada pela data e hora em que a candidatura se considere plenamente instruída e encerrada.
- Mantendo-se a igualdade, atender-se-á à data e hora da submissão original da candidatura.

14. Garantias procedimentais

- Os beneficiários dispõem de um prazo único de 10 dias para suprir deficiências existentes na candidatura, após interpelação para o efeito pela DGAV.
- Antes da decisão final, de exclusão ou não aprovação, a DGAV notifica o beneficiário do sentido provável da decisão, dispondo este de um prazo único de 10 dias (úteis) para exercer o direito de audiência prévia.
- Das decisões de exclusão ou não aprovação cabe reclamação, no prazo de 15 dias (úteis), ou recurso hierárquico, no prazo de impugnação contenciosa, sem prejuízo dos meios de impugnação judicial previstos no Código de Processo nos Tribunais Administrativos.
- O procedimento rege-se, subsidiariamente, pelo Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

15. Termo de Aceitação e pagamento

- Após aprovação da candidatura, o beneficiário dispõe de 10 dias (úteis) para assinar o Termo de Aceitação.
- A não assinatura naquele prazo, ou a não retificação da candidatura quando notificado para o efeito, determina a exclusão da candidatura.
- O pagamento é efetuado após assinatura do Termo de Aceitação, da seguinte forma:
 - **Adiantamento** para despesas a realizar.
 - **Reembolso** para despesas já realizadas.

16. Execução e obrigações

Após assinatura do Termo de Aceitação, não são admitidas alterações que desvirtuem o objeto da candidatura.

Todos os documentos são remetidos exclusivamente através da plataforma SIAC — Avisos DGAV. A execução deve estar concluída no prazo máximo de 1 (um) ano após a assinatura do Termo de Aceitação. A tabela seguinte indica os documentos a entregar por tipologia e prazo:

Tipologia	Prazo	Documentos a entregar via "SIAC — Avisos DGAV"
Construção/	Na candidatura	– Orçamentos.

Tipologia	Prazo	Documentos a entregar via "SIAC — Avisos DGAV"
Ampliação- Adiantamento	Até 4 meses após Termo de Aceitação	<ul style="list-style-type: none"> – Projeto de construção: memória descritiva e justificativa, cronograma, plantas de localização (1:25 000 e 1:10 000), plantas do estudo prévio, – Declaração dos responsáveis técnicos do projeto da conformidade da obra, – Declaração de compromisso de médico veterinário responsável pelo alojamento.
	Até 1 ano após Termo de Aceitação	<ul style="list-style-type: none"> – Faturas e comprovativos de pagamento (fatura-recibo, fatura e recibo, talão multibanco ou transferência bancária), – Auto de Receção Provisória.
Construção/ Ampliação - Reembolso	Na candidatura	<ul style="list-style-type: none"> – Projeto de construção: memória descritiva e justificativa, plantas de localização (1:25 000 e 1:10 000), plantas do estudo prévio, – Declaração dos responsáveis técnicos do projeto da conformidade da obra, – Declaração de compromisso de médico veterinário responsável pelo alojamento, – Faturas e comprovativos de pagamento (fatura-recibo, fatura e recibo, talão multibanco ou transferência bancária), – Auto de Receção Provisória.
Requalificação- Adiantamento	Na candidatura	<ul style="list-style-type: none"> – Fotografias dos compartimentos a requalificar (antes da intervenção), – Orçamentos.
	Até 4 meses após Termo de Aceitação	<ul style="list-style-type: none"> – Memória descritiva e justificativa com cronograma, – Declaração dos responsáveis técnicos do projeto da conformidade da obra, – Declaração de compromisso de médico veterinário responsável pelo alojamento.
	Até 1 ano após Termo de Aceitação	<ul style="list-style-type: none"> – Faturas e comprovativos de pagamento (fatura-recibo, fatura e recibo, talão multibanco ou transferência bancária), com identificação dos compartimentos requalificados.
Requalificação- Reembolso	Na candidatura	<ul style="list-style-type: none"> – Memória descritiva e justificativa – Declaração dos responsáveis técnicos do projeto da conformidade da obra, – Declaração de compromisso de médico veterinário responsável pelo alojamento, – Fotografias dos compartimentos a requalificar (antes da intervenção) - (não obrigatório), – Faturas e comprovativos de pagamento (fatura-recibo, fatura e recibo, talão multibanco ou transferência bancária), com identificação dos compartimentos requalificados.
Abrigos CED -	Na candidatura	<ul style="list-style-type: none"> – Orçamentos.

Tipologia	Prazo	Documentos a entregar via "SIAC — Avisos DGAV"
Adiantamento	Até 1 ano após Termo de Aceitação	– Faturas e comprovativos de pagamento (fatura-recibo, fatura e recibo, talão multibanco ou transferência bancária), – Plantas de localização (escala 1:10 000), – Fotografias dos locais intervencionados com geolocalização, – Declaração de compromisso de médico veterinário municipal (aquisição, implantação e cumprimento dos requisitos).
Abrigos CED - Reembolso	Na Candidatura	– Faturas e comprovativos de pagamento (fatura-recibo, fatura e recibo, talão multibanco ou transferência bancária), – Plantas de localização (escala 1:10 000); – Fotografias dos locais intervencionados com geolocalização, – Declaração de compromisso de médico veterinário municipal (aquisição, implantação e cumprimento dos requisitos).
Equipamentos-Adiantamento	Na candidatura	– Orçamentos.
	Até 1 ano após Termo de Aceitação	– Faturas e comprovativos de pagamento (fatura-recibo, fatura e recibo, talão multibanco ou transferência bancária).
Equipamentos-Reembolso	Na Candidatura	– Faturas e comprovativos de pagamento (fatura-recibo, fatura e recibo, talão multibanco ou transferência bancária).
Sistema de proteção contra incêndios-Adiantamento	Na Candidatura	– Orçamentos.
	Até 1 ano após Termo de Aceitação	– Faturas e comprovativos de pagamento (fatura-recibo, fatura e recibo, talão multibanco ou transferência bancária), – Comprovativo de instalação por entidade registada na ANEPC.
Sistema de proteção contra incêndios-Reembolso	Na Candidatura	– Faturas e comprovativos de pagamento (fatura-recibo, fatura e recibo, talão multibanco ou transferência bancária), – Comprovativo de instalação por entidade registada na ANEPC.

17. Prorrogações e incumprimento

O beneficiário que não conclua a execução no prazo de 1 (um) ano deve solicitar prorrogação à DGAV com antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente ao termo do prazo, através do modelo disponível na plataforma "SIAC — Avisos DGAV"

São admitidas até duas prorrogações:

- 1.ª prorrogação: duração máxima de 1 (um) ano;
- 2.ª prorrogação: duração máxima de 6 (seis) meses.

O pedido deve ser fundamentado e acompanhado de elementos que comprovem a impossibilidade de cumprimento por razões não imputáveis ao beneficiário.

A decisão de prorrogação é notificada ao interessado.

18. Ações de controlo e de fiscalização

- A DGAV pode, a todo o tempo, realizar ações de controlo documental e ações de fiscalização *in loco*, no sentido de verificar a aplicação efetiva do incentivo atribuído, bem como a manutenção dos requisitos e o cumprimento das obrigações assumidas.
- Compete ainda à DGAV fiscalizar a conformidade das obras com o disposto no Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual.
- Na sequência da fiscalização será elaborado o relatório de fiscalização, atestando o cumprimento das disposições regulamentares e contratuais e a inexistência de desconformidades relevantes.
- A recusa de colaboração nas ações acima referida, quando injustificada, após notificação expressa, poderá ser suscetível de integrar o crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal.

19. Incumprimento e restituição

- O incumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário, a inexistência, a perda ou alteração de qualquer dos requisitos ou pressupostos de concessão do incentivo, bem como o decurso do prazo estabelecido sem a plena execução do projeto, determinam a revogação da decisão de atribuição e a obrigatoriedade de restituição das verbas recebidas.
- No caso de cumprimento defeituoso ou parcial, a DGAV fixa o montante a restituir, apurado proporcionalmente à parcela não executada, tendo em conta o grau de execução do projeto e a gravidade da infração.
- Considera-se, para todos os efeitos, incumprimento integral, com a consequente obrigação de restituição total das verbas, as situações em que a execução parcial não apresente utilidade técnica ou autonomia funcional para os fins a que se destinava o apoio.
- A restituição deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias a contar da notificação da decisão de revogação, findo o qual incidem juros de mora à taxa legal em vigor para dívidas ao Estado.
- Na falta de pagamento voluntário no prazo fixado no número anterior, procede-se à cobrança coerciva dos montantes devidos em sede de processo de execução fiscal, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, servindo a certidão de dívida emitida pela DGAV como título executivo.